



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 941/2024 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Of. Circular 887/2023-CR - Fruição de férias - Recomendação n. 30 da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de agosto de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências, e em referência ao Of. Circular 887/2023-CR, recorde que, em sede da Ata da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 21 a 25 de agosto de 2023, a C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apurou que há Juízes com saldos de dias de férias vencidas que ultrapassam 60 (sessenta) dias, prática que não se coaduna com a Resolução CSJT nº 253/2019¹.

Inicialmente, o Of. Circular 887/2023-CR solicitou que fosse apresentado plano de fruição gradativa das férias no interregno de 5 (cinco) anos em relação aos Magistrados que possuísem saldo igual ou maior a 210 (duzentos e dez) dias; e plano de fruição de 3 (três) anos em relação àqueles que têm saldo menor do que 210 (duzentos e dez) dias.

Contudo, diante da dificuldade de elaboração dos planos e dos prejuízos à prestação jurisdicional que o gozo de mais de 3 (três) períodos por ano pode causar, ficam estabelecidos novos prazos:

- i) Juízes com até 210 dias pendentes: apresentar proposta de fruição de até 7 anos;
- ii) Juízes com mais de 210 dias pendentes: apresentar proposta de fruição de até 10anos.

¹ Foi exarada a Recomendação n. 30, cujo excerto ora se transcreve: “recomenda-se que se concentrem esforços contínuos para a redução do passivo de férias (ITEM 5 – MAGISTRADOS)”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Deverá ser observada a redução gradativa e não em um só ano, para que a prestação jurisdicional não seja prejudicada.

Os planos devem ser enviados por e-mail (seccorreg@trt2.jus.br), no **prazo de 10 (dez) dias**, sob o assunto “Of. Circular 941/2024-CR – Plano de fruição de férias”, com o indicativo de quantos períodos serão usufruídos por ano e não as datas exatas (essas devem ser indicadas apenas quando, oportunamente, forem requeridas durante as consultas regulares realizadas duas vezes por ano ou por PROAD quando requeridas fora desses períodos).

Os planos de fruição já apresentados serão mantidos, permitida, porém, eventual alteração pelo interessado, no mesmo prazo de dez dias.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO DE
AZEVEDO
SILVA:45454
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT 2ª Região

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE AZEVEDO
SILVA:45454
Dados: 2024.04.11 18:40:03
-03'00'